

À
Entidade Titular do Colégio do Centeio

Rua Melwin Jones, nº 7

Quinta do Centeio

2900-495 SETÚBAL

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA UIEE - VT A.D. 56/EPC/LVT/2015 11796/2017	DATA 2017.09.22
----------------	--------------------	---	--------------------

ASSUNTO: COLÉGIO DO CENTEIO - A.D. 56/EPC/LVT/2015
Concessão da 1ª Autorização Provisória de Funcionamento - 2º CEB
Homologação da direção pedagógica

Pela presente e para cumprimento do despacho de 30 de agosto de 2017, da Sra. Diretora Geral da Administração Escolar, dá-se a conhecer a V.Excia o projeto de decisão decorrente da vistoria efetuada no passado dia 18 de maio de 2017, e posterior análise da documentação referente à direção pedagógica enviada a este serviço em 4 de julho de 2017 e concluída na mesma data.

Assim, informamos que ao:

Estabelecimento de Ensino: ___ Colégio do Centeio
É mantida a: _____ Aut. Definitiva de Funcionamento 56/EPC/LVT/2015
Para: _____ Educação pré-escolar ___ mantendo a lotação de _100 crianças
1.º CEB _____ mantendo a lotação de _092 alunos

É concedida a: _____ 1.ª Autorização Provisória de Funcionamento
(válida para o ano letivo 2017/2018)
Para: _____ 2.º CEB _____ fixando-se uma lotação de _60 alunos

O averbamento da valência 2.º CEB e respetiva lotação na autorização definitiva n.º 56/Lisboa e Vale do Tejo/2015 fica condicionada à obtenção e envio dos seguintes documentos:

- Cópia da inspeção regular às medidas de autoproteção contra incêndio;
(Artigo 19.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro)
- Cópia do parecer prévio sobre as medidas de autoproteção contra incêndio;
(Artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro)

c) Cópia da inspeção regular às instalações elétricas.

(Artigo 19.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, conjugado com o artigo 503.º do Decreto-Lei n.º 740/74, de 26 de dezembro, apenas para escolas com efetivo superior a 200 pessoas)

Chama-se ainda a atenção para o facto de no prazo de 10 dias poderem V.Excias, se assim o entenderem, pronunciar-se sobre o teor da presente comunicação, de acordo com a legislação em vigor.

Findo o prazo atrás referido, aquelas recomendações tornar-se-ão efetivas, devendo V.Excia proceder à obtenção e envio dos documentos acima referidos e solicitar o averbamento da valência 2.º CEB e respetiva lotação na autorização definitiva n.º 56/Lisboa e Vale do Tejo/2015.

Mais se informa que, pelo mesmo despacho, foi homologada:

- A Direção Pedagógica Colegial desempenhada por Clélia Sofia Rebelo Pereira, Teresa Sofia Calapez Batista Oliveira, Susana Isabel Formiga Pereira Arada e Ana Patrícia de Oliveira Rocha.

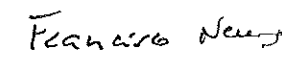
Mantendo-se, por despacho de 1 de julho de 2014:

- Ana Patrícia de Oliveira Rocha como representante legal perante o Ministério da Educação da "Sociedade Colégio do Centeio - Ensino Particular, Lda." entidade titular do referido estabelecimento de ensino

O Aditamento à Autorização Definitiva do estabelecimento de ensino em causa, relativo à alteração da direção pedagógica, será posteriormente remetido pela Direção Geral de Administração Escolar.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado Regional de Educação da Região
Lisboa e Vale do Tejo


Francisco Neves

FC